



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 218/2013.

EMENTA: Aprova Regimento Interno da Assessoria de Cooperação Internacional (ACI) desta Universidade e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 139/2013 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.014981/2013, em sua VI Reunião Extraordinária, realizada no dia 03 de outubro de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, o Regimento Interno da Assessoria de Cooperação Internacional (ACI) da Universidade Federal Rural de Pernambuco, de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 04 de outubro de 2013.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 218/2013 DO CONSU).

REGIMENTO INTERNO DA ASSESSORIA DE COOPERAÇÃO
INTERNACIONAL ACI

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Regimento tem por finalidade estabelecer a organização e funcionamento da Assessoria de Cooperação Internacional (ACI) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), criado de acordo com a Resolução nº 218/2013 do Conselho Universitário da Instituição.

TÍTULO II

DA MISSÃO

Art. 2º – A Assessoria de Cooperação Internacional foi estabelecida com o objetivo de unificar as ações existentes de cooperações internacionais vigentes na Universidade, bem como estabelecer novos convênios, de acordo com as demandas institucionais, proporcionando à comunidade acadêmica oportunidades de usufruir da mobilidade como forma de fortalecer o desempenho acadêmico e fomentar experiências culturais.

TÍTULO III

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º – São finalidades da Assessoria de Relações Internacionais:

I. Elaborar, propor e coordenar a execução das políticas de cooperação Internacional da UFRPE.

II. Promover o intercâmbio científico, tecnológico e cultural entre a UFRPE e instituições internacionais.

III. Assessorar a Reitoria em assuntos pertinentes a relações internacionais.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 218/2013 DO CONSU).

TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete à Assessoria de Cooperação Internacional:

I. Propor políticas de internacionalização aos colegiados superiores, bem como implantar ações de internacionalização em consonância com tais políticas.

II. Divulgar e promover a conscientização da importância das atividades de cooperação internacional.

III. Propor e assessorar a elaboração de novos convênios internacionais.

IV. Gerenciar e registrar todos os acordos, programas e projetos de cooperação internacional.

V. Assessorar docentes, discentes e técnicos de instituições estrangeiras em atividade na UFRPE no exterior.

VI. Veicular informação a respeito de oportunidades acadêmicas internacionais junto à comunidade universitária, bem como das atividades da Universidade, em outros países.

VII. Apoiar as iniciativas em projetos conjuntos com instituições internacionais.

VIII. Buscar e, ou, fornecer mecanismos para que a UFRPE participe de novas redes de cooperação no âmbito internacional.

IX. Receber e apoiar a demanda externa de propostas de cooperação internacional em suas diversas modalidades.

X. Recepcionar e apoiar visitas de especialistas em reuniões internacionais técnicas e de cortesia, bem como delegações de organizações internacionais, autoridades e estudantes estrangeiros.

XI. Orientar sobre a formalização de parcerias e programas de intercâmbio.

XII. Orientar e assessorar docentes, discentes e técnicos de instituições internacionais interessados em estudar, desenvolver pesquisas ou outras atividades de caráter acadêmico-científico e cultural na UFRPE.

XIII. Orientar a confecção de publicação, em diferentes idiomas, de materiais de divulgação sobre a UFRPE.

XIV. Representar a Universidade em eventos, reuniões, comitês, dentre outros, dentro e fora do país, quando se tratar de assuntos internacionais.

TÍTULO V DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º – A ACI é constituída pela seguinte estrutura organizacional:

I. Assessor de Cooperação Internacional.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 218/2013 DO CONSU).

- II. Coordenação de Orientação para Mobilidade.
- III. Coordenação de Assuntos Internacionais.
- IV. Coordenação de Convênios e Programas de Mobilidade.
- V. Secretaria Executiva.

§1º O Assessor de Cooperação Internacional deve ser nomeado pelo Reitor da UFRPE, dentre os servidores do quadro permanente da Instituição.

§2º Os coordenadores serão indicados pelo Assessor, dentre os servidores do quadro permanente da Instituição e nomeados pelo Reitor.

§3º Nas faltas e impedimentos do Assessor, assumirá a ACI um dos Coordenadores, indicado pelo Assessor da ACI e nomeado pelo Reitor.

§4º Nas faltas e impedimentos dos Coordenadores, assumirá as respectivas coordenações um dos funcionários do órgão indicado pelo Assessor da ACI e nomeado pelo Reitor.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º – São atribuições do Assessor de Cooperação Internacional:

- I. Assessorar a Reitoria nas questões inerentes à fixação de políticas e diretrizes, nos assuntos de cooperação internacional.
- II. Representar a Assessoria nos assuntos relativos à sua área de competência.
- III. Elaborar parecer técnico sobre a celebração de convênios, ajustes, contratos e acordos que envolvam assuntos da ACI.
- IV. Participar e coordenar a organização de atividades voltadas ao desenvolvimento de programas e ações integradas de cooperação técnico-científica-cultural com organismos internacionais, na área de competência da ACI.
- V. Apoiar a UFRPE em negociações internacionais, além de participar da negociação e acompanhar a execução de instrumentos de cooperação internacional de interesse para a UFRPE.
- VI. Estudar, propor e articular mecanismos de negociação dos acordos ou atividades de cooperação internacional de interesse para a UFRPE.
- VII. Elaborar estudos com vistas à identificação das oportunidades de cooperação internacional em órgãos e instituições estrangeiras.
- VIII. Acompanhar e analisar o cenário internacional de ciência e tecnologia, particularmente nas áreas prioritárias de atuação da UFRPE.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 218/2013 DO CONSU).

IX. Planejar, coordenar a organização e dar apoio às missões do Reitor e da UFRPE ao exterior.

X. Coordenar, apoiar e orientar a realização de seminários e conferências internacionais sobre temas científicos e tecnológicos e culturais.

Art. 7º – São atribuições da Coordenação de Orientação para Mobilidade:

I. Coordenar as atividades de Orientação para Mobilidade.

II. Divulgar junto a comunidade acadêmica da UFRPE e às instituições estrangeiras sobre as atividades de Mobilidade.

III. Prestar orientação a docentes, discentes e corpo técnico administrativo da UFRPE e de instituições estrangeiras quanto a:

a) Normas e regulamentos definidos para cada acordo, programa ou projeto de cooperação internacional.

b) Diferenças culturais e procedimentos legais para entrada, manutenção e saída em outros países.

c) Normas da UFRPE e procedimentos legais para entrada, manutenção e saída do Brasil.

d) Existência de programas de fomento para mobilidade, com as respectivas exigências.

IV. Orientar os alunos da UFRPE e os alunos estrangeiros quanto aos procedimentos de matrícula na Instituição.

V. Emitir declaração de aceite aos estudantes estrangeiros para realizar a mobilidade na UFRPE.

Art. 8º – São atribuições da Coordenação de Assuntos Internacionais:

I. Colaborar na recepção de visitantes e delegações estrangeiros.

II. Revisar documentos/textos em língua estrangeira, de interesse da ACI.

III. Auxiliar na redação de textos em outros idiomas, dentro do âmbito da ACI.

IV. Promover atividades de ensino de idiomas estrangeiros, bem como da língua portuguesa para estrangeiros.

V. orientar os estudantes estrangeiros sobre a documentação a ser apresentada em órgãos federais.

VI. Orientar alunos estrangeiros sobre as normas e regulamentos do programa proveniente.

VII. Acompanhar, em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e a Coordenação do Curso, o processo de matrícula de estudante estrangeiro no Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

VIII. Realizar pelo menos uma vez por semestre reunião com os estudantes estrangeiros para conhecer seus anseios e ouvir deles sugestões para tornar mais procutiva sua estada na UFRPE.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 218/2013 DO CONSU).

IX. Elaborar Manual de Estudante Estrangeiro na UFRPE.

Art. 9º – São atribuições da Coordenação de Convênios Internacionais:

I. Articular e facilitar a interlocução entre docentes da UFRPE com instituições nacionais e estrangeiras;

II. Promover a preparação da documentação necessária para o estabelecimento de convênios;

III. Iniciar e acompanhar a tramitação dos processos referentes aos convênios e contratos interinstitucionais, nos diversos órgãos da UFRPE;

IV. Encaminhar e receber toda a documentação da instituição estrangeira referente ao processo de estabelecimento de convênios e contratos;

V. Manter cadastro atualizado dos convênios e contratos internacionais e interinstitucionais da UFRPE;

VI. Manter sob sua guarda todos os autos de processos relativos aos convênios celebrados.

Art. 10 – São atribuições da Secretaria Executiva:

I. Manter atualizado o banco de dados referentes à operacionalização de acordos internacionais.

II. Sistematizar a documentação proveniente de instituições internacionais relativas à Cooperação.

III. Acompanhar o processo de apreciação e implementação de acordos, convênios e programas de cooperação internacional.

IV. Auxiliar na avaliação dos resultados obtidos na implementação dos acordos, convênios e programas de cooperação internacional.

V. Controlar o recebimento, a movimentação, a expedição de processos, documentos e correspondências e o respectivo arquivamento.

VI. Executar e controlar trabalhos de digitação, operar os aplicativos e sistemas e manter bases de dados que permitam o gerenciamento e a execução das atividades Informatizadas.

VII. Requisitar e controlar o material permanente e de consumo necessários à Assessoria de Cooperação Internacional.

VIII. Receber, arquivar e encaminhar documentos e correspondências de interesse da ACI, mantendo atualizadas as informações sobre a tramitação dos documentos.

IX. Requisitar, receber e distribuir material de consumo, bem como controlar a movimentação e zelar pelos bens patrimoniais de responsabilidade da ACI.

X. Solicitar e controlar os serviços de telecomunicações, reprografia, manutenção de máquinas e equipamentos.

XI. Providenciar a concessão de diárias e passagens aos servidores da ACI.

XII. Auxiliar nos contatos com Instituições ou Órgãos Internacionais.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 218/2013 DO CONSU).

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11- A constituição da ACI será atendida mediante disponibilidade de servidores efetivos.

Art. 12 - As atribuições da ACI poderão ser alteradas mediante atos normativos das instâncias superiores e decorrentes da legislação vigente.

Art. 13 - Caberá a Universidade Federal Rural de Pernambuco disponibilizar estrutura física, material, pessoal e suporte financeiro; necessários ao regular funcionamento das atividades.

Art. 14 - O presente Regimento poderá ser alterado mediante regulamentações posteriores, devendo ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho Universitário desta IFES.

Art. 15 - Os casos omissos e dúvidas serão dirimidos pelo Assessor de Cooperação Internacional.

Art. 16 - Este regimento entra em vigor imediatamente após aprovação do Conselho Universitário desta IFES.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 04 de outubro de 2013.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =